

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 18/10/2021
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 27

“ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2ª e 3ª do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, removendo o inciso VI do parágrafo 2º e realocando-o no parágrafo 3º, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 41 -

.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Emenda à Lei Orgânica Municipal em vigor na data de sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de outubro de 2021.

AUTORES: VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO/PRESIDENTE/ VICE-PRESIDENTE MARCOS ANTONIO VITORINO/ VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA/ VER. 2º SECRETÁRIO ANTONIO CÉSAR PICIRILO/ VER. 2º VICE – PRESIDENTE JULIANO CARLOS REIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE